

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Evagre — Representações, L.<sup>da</sup>, NIF — 501225331, Praça Prof. Egas Moniz, n.º 38-F, 2800 Almada

Ad. Insolv: Dr.<sup>a</sup> Isabel Espírito Santo, Avenida Fontes Pereira de Melo, 21 — 7.º Andar, 1050-116 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente. Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios; cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas; os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

7 de Fevereiro de 2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304317773

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 2050/2011

#### Processo n.º 985/10.9TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Organizações Saduj — Empreiteiros, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 11-01-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Organizações Saduj — Empreiteiros, L.<sup>da</sup>, NIF 500689920, Endereço: Rua Luciano Cordeiro, N.º 109, 1.º Dt.º, Lisboa, 1150-214 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Fernando Alvaro Espalha do Carmo Pinto, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Professor Reinaldo dos Santos, N.º 12-1B, 1500-000 Lisboa; Maria de Lurdes de Sousa Pacheco Baptista, NIF 123606748, Endereço: Praceta Ferreira de Mira N.º 6, rés-do-chão esquerdo, Quinta Nova, 2815-286 Charneca da Caparica; Ana Gertrudes Medeiros Laneiro, estado civil: Desconhecido, NIF 147667992, Endereço: Rua Ilha de S. Jorge, 10, 2.º Direito, 2790-361 Queijas, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.<sup>a</sup> Ana Rito, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, 28, Oeiras, 2780-145 Oeiras, tel. 214467077/8. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º CIRE. É designado o dia 22-03-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

27-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304277216

### Anúncio n.º 2051/2011

#### Processo: 465/10.2TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

#### N/Referência: 1801083

Data: 03-02-2011

Requerente: Onara — Indústria e Comércio de Têxteis, S. A.

Insolvente: Project Klothes, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 11-10-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Project Klothes, L.<sup>da</sup>, NIF — 507514211, Endereço: Av. Lusíada, Centro Com. Colombo, Loja 1003/1004, 1500-995 Lisboa, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Maria Madalena Aboim Gerardo Dias, estado civil: Casado, Endereço: Rua das Garças, Quinta da Cegonha, Lt. 132, Santo Estêvão, 2130-505 ST Estêvão BNV, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. António Pessoa Filho, Endereço: Av. 5 de Outubro, n.º 359 C, Loja 5, Lisboa, 1600-036 Lisboa — tel 217819992. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 23-03-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

03-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304308303

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 2052/2011

#### Processo n.º 1585/10.9TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Frutar — Frutas de Arranhó, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3º Juízo de Lisboa, no dia 15-12-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Frutar — Frutas de Arranhó, L.<sup>da</sup>, NIF 502077654, Endereço: E. N. 115, ao quilómetro 65, 2630 Arranhó, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Luis Soares Gonçalves, Endereço: Rua Cinco de Outubro, n.º 1, 2630-028 Arranhó.